

LEI Nº 2.300/2013

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Instituto Municipal de Assistência aos Servidores – IMAS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Municipal de Assistência aos Servidores – IMAS, conceder a seus servidores do quadro de pessoal, auxílio alimentação correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do GRAU A – NÍVEL I da tabela de vencimentos constante do Anexo VI da Lei 2.152/2011, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Terão direito ao auxílio alimentação de que trata o artigo precedente, todos os servidores da autarquia, inclusive os detentores de cargos comissionados, em efetivo exercício, independentemente do vencimento por eles percebidos.

Art. 3º Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que:

I - contar com até 03 (três) faltas sem justificativas, dentro do mês de concessão do benefício;

II – contar com atrasos acumulados iguais ou superiores a 03 (três) horas, sem justificativas, dentro do mês da concessão do benefício;

III – sofrer qualquer punição disciplinar;

IV – estiver licenciado para tratar de assunto de interesse particular.

§1º - Na hipótese dos incisos I e II, o servidor perderá o direito ao recebimento do benefício no mês subsequente à apuração das faltas ou atrasos.

§2º - Na hipótese do inciso III, o servidor perderá o direito ao recebimento do benefício pelos 03 (três) meses subsequentes à aplicação da penalidade.

Art. 4º O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e será pago juntamente com os vencimentos do servidor.

Parágrafo único - O auxílio alimentação não constituirá base de cálculo para pagamento de gratificações, adicionais ou outras vantagens de qualquer natureza.

Art. 5º O benefício auxílio alimentação não poderá sofrer qualquer desconto, assim como não configura rendimento tributável.

Art. 6º O auxílio alimentação somente poderá ser concedido com observância de dotação orçamentária específica e existência de disponibilidade financeira da Autarquia, respeitando o limite de comprometimento das despesas com pessoal, fixado pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de abril de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 19/03/2013, com emendas dos Vereadores Alexandre Valente Araújo, Sávio José do Carmo Silva e Sérgio Norfino Pinto)